



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.656, DE 05 DE JULHO DE 2023.

**AUTORIZA A ABERTURA E
FUNCIONAMENTO DA EMPRESA
MAGAZINE LUIZA S/A NO FERIADO
ESTADUAL DO DIA 09 DE JULHO
DESTE ANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Empresa Magazine Luiza S/A, objeto do Processo Administrativo nº 4205/2023, apenso ao Processo Administrativo nº 2909/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que se trata de medida que objetiva beneficiar, em sua amplitude, todos os consumidores que poderão realizar suas compras com maior facilidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura e o funcionamento da EMPRESA MAGAZINE LUIZA S/A no Município de Colina/SP, no dia 09 de julho de 2023, feriado Estadual da Revolução Constitucionalista de 1932, de forma opcional, das 08h00min às 14h00min.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

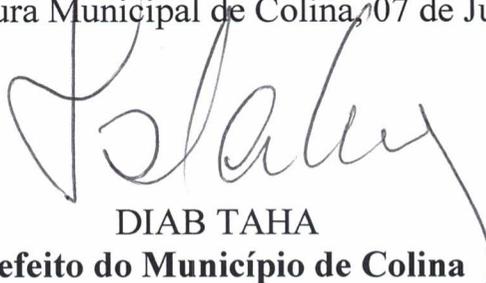
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo único – O funcionamento disposto no *caput* deste artigo deverá observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias.

Art. 2º - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 07 de Julho de 2.023.


DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado por
afixação no quadro de avisos desta municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo